

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

DELIBERAÇÃO CEE N° 22/77

Dispõe sobre a idade mínima de candidatos à matrícula em estabelecimentos do ensino de 1° grau.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei n° 10.403, de 6 de julho de 1971, e tendo em vista o disposto no § 1° do art. 19 da Lei 5692, de 11 de agosto de 1971, e na Indicação CEE n° 18/77, aprovada na 773a. sessão plenária do Conselho Estadual da Educação, realizada em 21-09-77.

DELIBERA

Artigo 1° - Os estabelecimentos que mantenham ensino de 1° grau deverão dar preferência de matrícula aos alunos que tiverem sete anos completos ou a completar até o dia marcado para o início de ano letivo.

Parágrafo único - No caso de existência de vagas, poderão ser matriculados alunos que venham a completar sete anos até o dia 31 de dezembro do ano a que se refere a matrícula.

Artigo 2° - Excepcionalmente, poderão ser matriculados alunos sem a idade fixada do art. 1°, desde que os interessados tenham recebido autorização do Conselho Estadual de Educação mediante requerimento, acompanhado de apreciação favorável assinada por especialista ou educador de comprovada competência.

Parágrafo Único - Todos os pedidos de autorização de que trata este artigo deverão ser encaminhados diretamente, ao Conselho Estadual de Educação, protocolados no mínimo sessenta dias antes da data prevista para o início do ano letivo, sob pena de decadência de direito.

Artigo 3° - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua homologação, revogada a Deliberação CEE n° 25/71.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Deliberação.

Sala "Carlos Pasquale", em 21 de setembro

de 1977.

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

Dispõe sobre a idade mínima de candidatos à matrícula ora estabelecimentos de ensino de 1° grau.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei n° 10.403, de 06 de julho de 1.971, e tendo em vista o disposto no § 1° do art. 19 da Lei n° 5.692, de 11 de agosto de 1.971, e na Indicação CEE n° /77, aprovada na sessão plenária do Conselho Estadual de educação, realizada em DELIBERA:

Art. 12 - Os Estabelecimentos que mantenham ensino de 1° grau poderão ser autorizado a receber a matrícula de alunos que venham a completar sete anos de idade até o dia 31 de dezembro do ano em que requerem a matrícula.

§ 1° - Nas Escolas Públicas, a presente autorização só prevalecerá após o atendimento de todas as crianças que provarem ter sete anos completos ou a completar até o dia marcado para o início do ano letivo.

§ 2° - Nas Escolas Particulares, em caso de igualdade de desempenho em relação a alunos de menor idade, terão preferência é matrícula na 1° série do 1° grau os alunos que provarem ter sete anos a completos ou a completar até o dia marcado para o início do ano letivo.

Art. 2° - Excepcionalmente, poderão ser matriculados alunos sem a idade fixada no art. 1°, desde que os interessados tenham recebido autorização de Conselho Estadual da Educação mediante requerimento, acompanhado de apreciação favorável assinada por especialista ou educador de comprovada competência.

§ único - Todos os pedidos de autorização de que trata este artigo deverão ser encaminhados diretamente ao Conselho Estadual de Educação, protocolados no mínimo sessenta dias antes da data prevista para o início do ano letivo, sob pena de decadência de direito.

Art. 3° - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua homologação, revogada a Deliberação CEE n° 25/71.